



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 13 de fevereiro de 2026 | Edição Nº. 1962 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.587 /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO E VIA INTERNET DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PARATY -

RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraty obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I – Número do edital de licitação;

II – Modalidade de licitação;

III – Regime de Execução;

IV – Órgão solicitante;

V – Objeto da Licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único – A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.588/2026

"INSTITUI O "DIA DO CORREDOR DE RUA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraty, o Dia do Corredor de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos do Município, com o objetivo de:

I – Incentivar a prática da corrida de rua como atividade física e de lazer;

II – Promover hábitos saudáveis e a qualidade de vida da população;

III – valorizar atletas locais e eventos esportivos ligados à corrida de rua.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e promover atividades alusivas à data, em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução dessa Lei não acarretará despesas adicionais ao Município de Paraty.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

Lei Nº 2.589/2026

Institui o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty no calendário oficial do Município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Paraty, o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril;

Art. 2º - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social dos tradicionais vendedores de doces que atuam

no Centro Histórico da cidade, com seus carrinhos característicos que fazem parte da paisagem e da memória afetiva de moradores e visitantes;

Art. 3º - A tradição dos carros de doces teve início há mais de 40 anos com Enes Sinval Queiroz, ao lado de sua esposa Georgina Maria Queiroz, como forma de sustento para sua família. O ofício iniciado por Enes deu origem a uma atividade que hoje é exercida por 13 carrinhos de doces, sendo 6 deles pertencentes a filhos e netos do casal, os quais, através da Associação dos Tradicionais Carrinhos do Centro Histórico de Paraty (CNPJ:10.487.936/0001-42), mantém viva essa tradição geracional;

Art. 4º - O ofício dos doceiros do Centro histórico de Paraty foi reconhecido com Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Projeto de Lei nº4023/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em segunda discussão no dia 9 de outubro de 2018;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.590 /2026

Autoriza o Poder Executivo a utilizar imagens captadas por sistemas de monitoramento urbano para aplicação de multas por descarte irregular de resíduos sólidos, a partir da identificação da placa do veículo infrator, no âmbito do Município de Paraty/RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar imagens e registros captados por sistemas de monitoramento urbano, públicos ou conveniados, para identificar e autuar os responsáveis por descartes irregulares de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos no Município de Paraty.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Art. 2º A identificação do infrator poderá ser realizada por meio da leitura da placa do veículo utilizado no descarte irregular, conforme registro das imagens do sistema de monitoramento.

Art. 3º As infrações constatadas com base nesta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal de limpeza urbana e meio ambiente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, concessionárias ou empresas privadas que operem sistemas de monitoramento, visando à cooperação técnica e ao compartilhamento das imagens e informações necessárias à fiscalização ambiental.

Art. 5º As receitas provenientes da aplicação das multas serão destinadas a ações de educação ambiental, limpeza pública e preservação ambiental no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.591/2026

INSTITUI A TRINEIRA DE PESCA E TURISMO DE PARATY COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paraty a prática, o uso e a preservação das trineiras de pesca e turismo, incluindo suas técnicas de navegação, construção, manutenção, tradição náutica e atividades sociais e econômicas associadas.

Parágrafo único. Entende-se por trineira de pesca e turismo as embarcações tradicionais de madeira utilizadas para pesca artesanal e passeios turísticos, que constituem elemento histórico, cultural e econômico da identidade local.

Art. 2º -São objetivos desta Lei:

I – valorizar, proteger e preservar as trineiras como expressão cultural, histórica e econômica do município;

II – incentivar a continuidade da tradição artesanal, da pesca artesanal e do turismo náutico de base comunitária;

III – promover políticas de fomento, capacitação e apoio às famílias, pescadores e profissionais que utilizam e preservam as trineiras;

IV – assegurar que as trineiras continuem a compor a paisagem cultural de Paraty, especialmente no Centro Histórico e nas baías do município;

V – sensibilizar a população e turistas sobre a importância histórica e cultural das trineiras.

Art. 3º O Município poderá, para fins de preservação e fomento:

I – criar programas de educação patrimonial e cultural, oficinas e cursos de construção, manutenção e pilotagem de trineiras;

II – apoiar eventos culturais e turísticos que promovam a tradição das trineiras;

III – articular-se com órgãos estaduais e federais para proteção ambiental e fomento cultural;

IV – facilitar acesso a incentivos municipais, editais culturais e linhas de crédito para pescadores, artesãos e operadores turísticos vinculados às trineiras.

Art. 4º- Fica garantida a proteção legal das trineiras, de suas técnicas e usos tradicionais, de forma a impedir sua descaracterização ou exploração indevida, assegurando:

I – preservação da tipologia, materiais e métodos de construção tradicionais;

II – incentivo à documentação e registro histórico das técnicas, histórias e trajetórias das trineiras.

Art. 5º- Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, promovendo:

I – cadastro das trineiras existentes;

II – elaboração de inventário cultural;

III – acompanhamento de iniciativas de preservação, fomento e educação patrimonial.

Art. 6º- O descumprimento do disposto nesta Lei não configura sanção penal, mas eventuais atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

que comprometam a integridade das traineiras ou sua tradição poderão ser regulados por normas municipais correlatas, inclusive de proteção ambiental, patrimônio cultural ou uso do espaço público.

Art. 7º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.592/2026

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER QUANTO AO TIPO DE PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES MÉDICAS E PATOLÓGICAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às mulheres residentes no município o direito de escolha do tipo de procedimento de laqueadura tubária a ser realizado nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, observadas as recomendações médicas e as condições clínicas individuais da paciente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos procedimentos realizados diretamente pela rede municipal ou através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – laqueadura tubária: procedimento cirúrgico de esterilização feminina e consiste na interrupção das trompas de falópio;

II – tipos de procedimento:

a) laqueadura por videolaparoscopia;

b) laqueadura por minilaparotomia;

c) laqueadura pós-parto ou pós-cesárea;

d) Outras técnicas reconhecidas pela comunidade médica adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. É direito da mulher candidata à laqueadura:

I – receber informações claras, precisas e acessíveis sobre:

a) os diferentes tipos de procedimentos disponíveis;

b) os benefícios e riscos de cada técnica;

c) o tempo de recuperação esperado para cada procedimento;

d) as contraindicações específicas ao seu caso;

e) a reversibilidade ou irreversibilidade do método escolhido;

f) a importância do planejamento familiar e a possibilidade de acesso a serviços de apoio psicossocial.

§ 1º. O aconselhamento deverá ser realizado de forma clara, objetiva e em linguagem acessível à paciente, garantindo a compreensão de todas as informações.

§ 2º. O aconselhamento deverá ocorrer em ambiente que garanta a privacidade e o sigilo das informações.

II – participar da decisão sobre qual técnica será empregada, em conjunto com a equipe médica;

III – ter sua escolha respeitada, desde que não haja contraindicação médica absoluta;

IV – receber segunda opinião médica, quando solicitada, nos casos de divergência sobre a técnica mais adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

§ 3º. A decisão final sobre o tipo de procedimento escolhido deverá ser registrada em prontuário médico, com a justificativa e concordância da paciente.

Art. 4º. A escolha do procedimento deverá considerar:

- I – as condições clínicas da paciente;
- II – o histórico médico e cirúrgico;
- III – a presença de patologias associadas.

Parágrafo único. Em caso de contraindicação médica absoluta a determinada técnica, a equipe médica deverá apresentar justificativa técnica detalhada à paciente e oferecer as alternativas viáveis.

Art. 5º. Em casos de patologias que contraindiquem temporariamente a laqueadura, a paciente deverá ser orientada sobre o tratamento necessário e a possibilidade de realizar o procedimento após a estabilização do quadro de saúde.

Art. 6º. O processo de escolha do procedimento deverá ser documentado no prontuário da paciente, incluindo:

- I – as informações fornecidas à paciente;
- II – a manifestação de vontade da interessada;
- III – a avaliação médica sobre a adequação da escolha;
- IV – as justificativas técnicas em caso de não atendimento da preferência da paciente.

Art. 7º. Será observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce, conforme a legislação federal vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.593/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PARATY - RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Paraty – RJ deverão fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º – Da lista a que refere o “caput” deste arquivo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

§ 2º – O informativo de que trata esta Lei deverá ser feito preferencialmente através de cartaz, painel ou similar, afixados na entrada do local, com dimensões que garantam sua visibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 – PROC. Nº 3515/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº039/2026 para contratação empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.407.534/0001-40, para, como empresário exclusivo, apresentação do **CANTOR BELO**, que ocorrerá no dia **01/03/2026**, no evento de Aniversário da Cidade de Paraty – 359 anos, a ser realizado na Praça da Matriz, ao valor global de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026 – PROC. 3515/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADA: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL – CNPJ o nº 43.407.534/0001-40

OBJETO: Apresentação do **CANTOR BELO**, que ocorrerá no dia **01/03/2026**, no evento de Aniversário da Cidade de Paraty – 359 anos, a ser realizado na Praça da Matriz.

VALOR GLOBAL: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026 – PROC. 16489/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY

CONTRATADO: BRAVEL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.074/0001-61.

OBJETO: Serviços de SEGURANÇAS e BRIGADISTAS, constante da Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025 pertencente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e especificações constantes no Termo de Adesão nº 008/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

ORIGEM: Termo de Adesão nº 008/2025.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 – PROC. Nº 3515/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026 para contratação empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.407.534/0001-40, para, como empresário exclusivo, apresentação do **CANTOR BELO**, que ocorrerá no dia **01/03/2026**, no evento de Aniversário da Cidade de Paraty – 359 anos, a ser realizado na Praça da Matriz, ao valor global de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 – PROC. Nº 4065/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026 para contratação da empresa **QUILOMBO DO CAMPINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.741.192/0001-39, para 3 (três) apresentações do BLOCO AFRO DO CAMPINHO no Carnaval 2026, nos dias 14/02, 15/02 e 16/02 de 2026 no Quilombo do Campinho, Trindade e Centro Histórico – Paraty - RJ, ao valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026 – PROC. 4065/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADA: **QUILOMBO DO CAMPINHO
EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 13.741.192/0001-39.

OBJETO: 3 (três) apresentações do BLOCO AFRO
DO CAMPINHO no Carnaval 2026, nos dias 14/02,
15/02 e 16/02 de 2026 no Quilombo do Campinho,
Trindade e Centro Histórico – Paraty - RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026.

PARATY, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

LISTA COOLER

01- IRENAIDE FELICIDADE CONCEIÇÃO	CPF: 258-341-758-48
02- LUIZ CARLOS GENEROSO	CPF: 089-245-377-09
03- FRANCIEL NERI LIMA	CPF: 068-070-313-60
04- WELBERT SANTOS DA SILVA	CPF: 133-937-276-21
05- SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	CPF: 094-012-637-01
06- CERINEIA PEREIRA DE ALMEIDA	CPF: 008-332-777-07
07- JANAINA ALVES DA SILVA	CPF: 066-156-034-11
08- ISADORA RODRIGUES M. SANTOS	CPF: 177-722-607-41
09- ISABELA DE ALVARENGA BARROS	CPF: 106-710-027-08
10- EMILLY ALANNA A. MEDEIROS	CPF: 202-873-467-14
11- ALEXANDRE PIMENTEL GONÇALVES	CPF: 098-071-677-28
12- JOSE AURELIO PEREIRA	CPF: 117-193-267-70
13- WAGNER SILVA OLIVEIRA	CPF: 067-293-276-85
14- MARCOS VINICIUS L. APOLINARIO	CPF: 117-589-807-45
15- THAIS RIBEIRO FORTES	CPF: 161-547-137-54
16- LUIZ CARLOS DA COSTA	CPF: 537-730-207-91
17- BRENO ALVES FEITOSA	CPF: 058-382-047-61
18- MICAEL SILVA DE JESUS	CPF: 131-781-907-16
19- KAUÃN GRAVEL INACIO	CPF: 161-508-297-23
20- CRISTINA DE OLIVEIRA	CPF: 083-003-007-75
21- COSMO SOARES DOS SANTOS	CPF: 031-473-674-36
22- MARCELO ZOZIMO CORREA	CPF: 092-842-517-70
23- RAFAELA ATHAYDE DOS SANTOS	CPF: 169-481-867-50
24- JOSE LUIZ DA SILVA	CPF: 977-470-507-63
25- LUIZ SERGIO DA SILVA BRAVO	CPF: 162-639-057-60
26- DARIO JOSE ABECASIS LUNA	CPF: 800-983-089-55
27- AGATHA SIQUEIRA PEREIRA	CPF: 158-257-637-83
28- RODRIGO SOUZA DA SILVA	CPF: 095-713-937-38
29- JORGE WILIAN DE OLIVEIRA	CPF: 000-103-397-98
30- VALDIRENE PEDRO DA SILVA	CPF: 103-518-217-32
31- MARIEL RICARDO P. SANTOS	CPF: 140-500-277-80
32- TATIANA GONÇALVES F. CELESTINO	CPF: 115-524-077-48
33- YANA NESIO FRAGA	CPF: 171-733-567-50
34- KARINE RIBEIRO DE FREITAS	CPF: 066-350-408-46
35- DAYANE SANTOS DE ANDRADE	CPF: 168-948-027-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Decreto n. 16/2026

Altera o Decreto n. 012/2026, de 03 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n.

2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 30 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelada a suplementação decorrente da ficha 469 abaixo descrita conforme dotação consignada no art. 2º do Decreto n.º 012/2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Royalties 5% (079.002)

469	02	10	15	452	0304	2220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	945.852,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	------------

Artigo 2º - Ficam alteradas as fichas abaixo consignadas no artigo 1º do Decreto n.º 012/2026 que passam a vigorar conforme os seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Royalties Excedente (078.092)

069	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	531.223,43
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Royalties 5% (079.002)

469	02	10	15	452	0304	2220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.849.725,25
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	--------------

Artigo 3º - Fica alterado o valor total suplementado do Decreto n.º 012/2026 que passa a corresponder ao montante de R\$ 27.834.025,25, considerando os ajustes nas Secretarias Municipais de Obras e de Administração nos valores, respectivamente, de R\$ 945.852,00 e R\$ 28.954,19.

Artigo 4º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 012/2026.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 12 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900